



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.948/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Professora Nedite Moraes Bragança Carlos**, a Rua atualmente denominada “A 1”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 2º. Fica denominada **Rua Maria da Penha Braga Nunes**, a Rua atualmente denominada “A 2”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 3º. Fica denominada **Rua Isael Vieira de Menezes**, a Rua atualmente denominada “A 3”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 4º. Fica denominada **Rua Gilberto Castelan**, a Rua atualmente denominada “A 4”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 5º. Fica denominada **Rua Idalia dos Anjos Fornazier**, a Rua atualmente denominada “A 5”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 6º. Fica denominada **Rua Eraldo Jaqueira**, a Rua atualmente denominada “B 1”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 7º. Fica denominada **Rua Isidoro Pereira**, a Rua atualmente denominada “B 2”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 8º. Fica denominada **Rua Orotilha Antonia de Souza (Dona Tilha)**, a Rua atualmente denominada “B 3”, localizada no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 9º. Fica denominado **João Luiz Bravin**, o prédio da Rodoviária, localizado na Avenida Pau-Brasil, 3198, Centro, Ministro Andreazza/RO.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 12 de junho de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/06/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS